

I - fica publicada a relação geral de vacâncias, com indicação dos serviços notariais e de registro vagos no Estado de Minas Gerais aptos a serem oferecidos em concurso público, respeitado o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção), conforme Anexo Único deste Aviso;

II - a relação geral de vacâncias mencionada no inciso I está atualizada até 30 de junho de 2026, na forma do § 8º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

III - eventual impugnação a que se refere o § 3º do art. 6º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 219, de 20 de março de 2026, deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais por meio da ferramenta Reclamação do canal Fale com o TJMG, disponível no endereço <https://falecomotjmg.tjmg.jus.br>, observado o prazo decadencial de 15 (quinze) dias.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026.

(a) Desembargador RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 20, de 15 de julho de 2026)

Relação Geral de Vacâncias (com indicação dos serviços notariais e de registro aptos a serem oferecidos em concurso público)

“O anexo a que se refere o Aviso nº 20/CGJ/2026 encontra-se ao final desta publicação”.

AVISO Nº 21/CGJ/2026

Avisa sobre a inaplicabilidade automática do benefício da gratuidade da justiça à lavratura de atas notariais destinadas à colheita de depoimentos e testemunhos para instrução de processos judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, atribui aos tabeliães de notas competência exclusiva para lavrar atas notariais;

CONSIDERANDO que o art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, "Código de Processo Civil", prevê a ata notarial como meio de prova destinado a atestar ou documentar a existência e o modo de existir de determinado fato;

CONSIDERANDO que o inciso IX do § 1º do art. 98 do Código de Processo Civil abrange os emolumentos devidos a notários e registradores em decorrência da prática de ato necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual tenha sido concedido o benefício da gratuidade da justiça;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, disciplina a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei;

CONSIDERANDO que a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenção deve ser interpretada literalmente, nos termos do inciso II do art. 111 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a ata notarial destinada à colheita de depoimentos ou testemunhos, quando adotada por opção da parte para a formação ou o reforço de seu acervo probatório, constitui meio de prova facultativo e não configura, por si só, ato indispensável à efetivação de decisão judicial ou à continuidade do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade, segurança jurídica e previsibilidade à atuação das serventias extrajudiciais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080233-39.2026.8.13.0000,

AVISA aos tabeliães de notas do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que o benefício da gratuidade da justiça não se estende automaticamente aos emolumentos, à Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ e aos demais valores incidentes sobre a lavratura de atas notariais destinadas à colheita de depoimentos ou testemunhos para instrução de processos judiciais, uma vez que:

I - a lavratura dessas atas notariais, quando decorrer de opção probatória da parte e não constituir ato necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade do processo, não se enquadra na hipótese prevista no inciso IX do § 1º do art. 98 do Código de Processo Civil, nem nas hipóteses de isenção estabelecidas na Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

II - nessas situações, caberá ao interessado arcar com os emolumentos, a TFJ e os demais valores legalmente incidentes, na forma da Tabela 1 constante do Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 2004, ressalvada a superveniência de norma legal específica ou a demonstração, no caso concreto, de enquadramento em hipótese legal de gratuidade.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026.

(a) Desembargador RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 41/CODIRFO/2026

Designa servidores para cooperar durante o plantão de *habeas corpus* e outras medidas de natureza urgente da Comarca de Belo Horizonte, em agosto de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.853, de 2 de julho de 2026,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 77 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 369, de 1º de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos serviços auxiliares do diretor do foro da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nº 966, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0155134-03.2026.8.13.0024;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para cooperar durante o plantão de *habeas corpus* e outras medidas de natureza urgente da Comarca de Belo Horizonte, a se realizar aos sábados, domingos, feriados e também no horário de 18 às 8 horas dos dias úteis, em agosto de 2026, conforme períodos:

I - Gerente de Secretaria:

- a) Ewerton Miranda dos Santos, matrícula nº 12.452-9 - dias 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30;
- b) Heliomar dos Santos Freires, matrícula nº 2.915-7 - dias 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26 e 29;
- c) Sheila de Paula, matrícula nº 2.901-7 - dias 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28 e 31;

II - Agente Judiciário e Oficiais Judiciários/Oficial Judiciário:

- a) Francisco Eugênio Machado Lopes Cavalcante, matrícula nº 21.645-7 - dias 20, 23, 26 e 29;
- b) Marcos Augusto de Lima, matrícula nº 6.239-8 - dias 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30;
- c) Regina Célia Ferreira, matrícula nº 14.072-3 - dias 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28 e 31;
- d) Wesley Luiz de Souza, matrícula nº 12.137-6 - dias 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30;

III - Oficiais de Justiça Avaliadores:

- a) André Luiz Fonseca Faleiro, matrícula nº 25.891-3 - dias 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26 e 29;
- b) Bellini Florêncio Braga Júnior, matrícula nº 24.675-1 - dias 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30;
- c) Flávio Fábio Letro Ribeiro, matrícula nº 6.080-6 - dias 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30;